

DECRETO Nº 1.706

FIXA REMUNERAÇÃO PARA OS MEMBROS DA JARI.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 6.910, de 05 de Janeiro de 1.999, **DECRETA:**

Art. 1º - Os membros efetivos da **JARI - Junta Administrativa de Recursos de**

Infrações perceberão remuneração correspondente ao nível IX, do anexo II, da Lei Municipal nº 3.791/86.

Parágrafo Único - Os membros da JARI que acumularem funções públicas e os suplentes nos impedimentos destes terão gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração fixada no "caput" deste artigo, por sessão a que comparecer, até o máximo de 12 (doze) sessões mensais.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, especialmente os contidos no Decreto nº 1653, de 11 de Maio de 1.999, os efeitos deste entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 07 de Junho de 1.999.

Marcos Montes Cordeiro
PREFEITO MUNICIPAL